EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
(Processo Administrativo n.° 3637/2020)

Torna-se público que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, por meio do Juízo Auxiliar de Pesquisa Patrimonial, sediado no Fórum Astolfo Serra, na Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, 3º andar, bairro Areinha, São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65030-901, telefone (98) 2109-9460, e-mail pesquisapatrimonial@trt16.jus.br, receberá propostas para o credenciamento de leiloeiros oficiais, para o fim constante do objeto deste Edital, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, da Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016, da Resolução Administrativa TRT16 nº 161, de 3 de dezembro de 2020, do Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa ME/SEDGG/SGD/DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, conforme exigências estabelecidas neste Edital.

A documentação necessária ao credenciamento deverá ser entregue, a partir da publicação deste Edital, na forma do item 3.1 abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiros oficiais, mediante prévio credenciamento, para prestação de serviços de leiloaria, inclusive atividades-meio e/ou acessórias, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização de leiloaria, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. A contratação não envolve ônus financeiro para a Administração.

3. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. Para credenciamento, o interessado deverá entregar ao Tribunal Regional do Trabalho o requerimento de inscrição e os documentos a seguir elencados mediante preenchimento do formulário eletrônico de que trata o subitem 3.3 deste Edital, ou, presencialmente, em vias originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Administração no Setor de Protocolo do Fórum Astolfo Serra:

I - requerimento dirigido ao Juízo Auxiliar do Setor de Pesquisa Patrimonial, contendo sua qualificação (nome, CPF, RG e órgão expedidor, matrícula e data de inscrição na Junta Comercial, endereço, e-mail e telefone), além do endereço e telefone do imóvel destinado a guarda e conservação de bens removidos, conforme modelo anexo ao edital de credenciamento;

II - certidão negativa de débitos e/ou pendências junto à Receita Federal e à Previdência Social, como contribuinte e empregador;

III - certidão negativa atualizada de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal, pelo Estado de residência do leiloeiro;

IV - certidão negativa dos distribuidores criminais das justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI - certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Maranhão - JUCEMA, que comprove a atividade de leiloeiro por no mínimo 3 (três) anos, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

VII - atestado expedido pelo órgão que comprove sua atuação como leiloeiro em leilões judiciais, durante pelo menos 2 (dois) anos;

VIII - atestado expedido pela entidade contratante que comprove sua atuação como leiloeiro em leilões eletrônicos, por pelo menos 1 (um) ano;

IX - declaração, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

X - comprovação de que dispõe de propriedade ou contrato de locação de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com vigência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, com informações sobre a área e endereço atualizado (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público, comprometendo-se a disponibilizar área suficiente para atender ao movimento judiciário das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

XI - declaração, sob as penas da lei, de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para disponibilização de consulta on-line pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

XII - declaração, sob as penas da lei, de que dispõe de equipamentos para gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens, ou

contratos com terceiros que possuam tais equipamentos;

XIII - declaração, sob as penas da lei, de que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornal de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

XIV - declaração, sob as penas da lei, de que possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal;

XV - declaração, sob as penas da lei, de que não possui relação societária com outro leiloeiro ou corretor credenciado;

XVI - cópias autenticadas de documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil;

XVII - comprovante de residência atualizado;

XVIII - comprovante de inscrição junto à Previdência Social, com a apresentação do número de inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI) e/ou do Número de Inscrição do Trabalhador (NIT).

3.2. Estão impedidos de se cadastrarem, além dos impedimentos legais aplicáveis, leiloeiros que:

I - nos dois últimos exercícios, atuaram perante o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para a venda de bens e atingiram percentual médio inferior a 20% (vinte por cento) de arrematação de bens, em relação à quantidade ofertada;

II - foram penalizados com o descredenciamento pelo juiz supervisor nos últimos 5 (cinco) anos;

III - sejam cônjuges ou conviventes, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de leiloeiro já credenciado neste Tribunal;

IV - partilhem de mesma estrutura organizacional de outro leiloeiro já credenciado por este Tribunal;

V - nos últimos 5 (cinco) anos, tenham, durante período de credenciamento para atuação neste Tribunal, sofrido 3 (três) advertências ou 2 (duas) suspensões.

3.3. O formulário eletrônico estará disponível no link de inscrição https://www.trt16.jus.br/servicos/para-o-cidadao-e-advogado/cadastro-leiloeiros.

3.3.1. A integridade e autenticidade das cópias dos documentos encaminhados mediante o link de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, que firmará declaração na forma do anexo II.

3.3.2. Todas as declarações encaminhadas deverão ser assinadas eletronicamente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil).

3.3.3. Qualquer dúvida sobre o preenchimento do formulário eletrônico ou comunicação de dificuldade de acesso ao link de inscrição deverá ser dirigida ao e-mail pesquisapatrimonial@trt16.jus.br.

3.4. O Juízo Auxiliar de Pesquisa Patrimonial terá o prazo de 15 (quinze) dia úteis para analisar a documentação de habilitação para credenciamento, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

3.4.1. Após análise dos documentos recebidos, o Juízo Auxiliar de Pesquisa Patrimonial divulgará, pelos meios oficiais, o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados não habilitados.

3.5. O leiloeiro público credenciado será convocado para assinatura de Termo de Compromisso, como condição para atuar nos leilões judiciais designados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

4. DOS RECURSOS

4.1. Divulgado o resultado da análise de que trata o item 3.3, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

4.1.1. O recurso, caso admitido, será decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

5. DA NOMEAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS

5.1. Os leiloeiros públicos credenciados serão nomeados pelo juiz supervisor, na forma do art. 888, § 3º, da CLT, após sorteio.

5.1.1. Cada leiloeiro sorteado atuará em uma sessão de leilões judiciais, a qual funcionará em 2 (dois) dias na mesma semana, conforme calendário fixado pelo juiz supervisor e divulgado no sítio do Tribunal.

5.1.2. Após funcionar numa sessão, o leiloeiro somente voltará a disputar o sorteio, a que alude o subitem 5.1.1, depois que todos os credenciados houverem sido escolhidos.

5.1.3. Os leiloeiros credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais, caso necessário, o que não lhes garante a realização do leilão judicial daquele determinado bem.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. As regras acerca da remuneração são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração pode aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.1.2. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, pelo prazo de até dois anos;

8.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de credenciamento, no prazo de 30 dias, a partir da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

9.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pesquisapatrimonial@trt16.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada ao Juízo Auxiliar de Pesquisa Patrimonial, não sendo conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso.

9.3. A impugnação será decidida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.4. Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para atendimento do pleito.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de credenciamento.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O procedimento de credenciamento de leiloeiros públicos é permanente, não havendo limitação quantitativa de profissionais.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento de leiloeiros públicos ocorrerá a qualquer tempo, a pedido do credenciado ou pelo descumprimento de dispositivos da Resolução Administrativa nº 161/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e da legislação aplicável, observando-se a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Dar-se-á o descredenciamento na ocorrência de infrações graves, tais como:

I - constatação de sociedade entre os leiloeiros, inclusive sociedade de fato;

II - constatação de alguma das hipóteses versadas nos incisos III e IV do art. 25 desta Resolução;

III - falta injustificada do leiloeiro à sessão;

IV - recusa injustificada do leiloeiro à remoção do bem.

11.3. Serão também consideradas infrações sujeitas a penalização:

I - atraso injustificado na execução dos serviços;

II - execução de serviços em desacordo com o previsto nas normas do Tribunal;

III - não execução total ou parcial dos serviços;

IV - qualidade insatisfatória dos serviços prestados;

V - repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;

VI - insolvência decretada;

VII - falsidade documental ou ideológica;

VIII - não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida nos itens 2.2, 2.3 e 2.5 do termo de referência, anexo I deste Edital.

11.4. O interessado será notificado tempestivamente do cancelamento de seu credenciamento, observando-se a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal eletrônico do Tribunal, e também poderá ser lido e/ou obtido no Setor de Pesquisa Patrimonial, localizado no Fórum Astolfo Serra, na Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, 3º andar, bairro Areinha, São Luís, Estado do Maranhão, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.5.2. ANEXO I-A – Pedido de Credenciamento;

12.5.3. ANEXO I-B – Declaração de Infraestrutura;

12.5.4. ANEXO I-C – Declaração de Inexistência de Impedimento e Não Contratação Irregular de Menores;

12.5.5. ANEXO I-D – Termo de Compromisso.

12.5.6. ANEXO II – Declaração de autenticidade de documentos encaminhados via e-mail.

São Luís, ... de ..... de 20.....

Assinatura da autoridade competente

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.10.05 12:20:02 -03'00'

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Processo Administrativo n.° 3637/2020)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiros oficiais, mediante prévio credenciamento, para prestação de serviços de leiloaria, inclusive atividades-meio e/ou acessórias, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização de leiloaria, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O artigo 880 do CPC prevê a necessidade de prévio credenciamento dos leiloeiros oficiais perante o Poder Judiciário, além de tornar obrigatória a realização do leilão judicial por meio eletrônico, permitida a modalidade presencial apenas na impossibilidade da alienação judicial eletrônica, a teor do artigo 882 do CPC.

2.2. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1°, do Código de Processo Civil.

2.3. O art. 10 da mencionada Resolução, entretanto, autorizou os Tribunais a editar disposições complementares sobre o procedimento de alienação judicial e dispor sobre o credenciamento dos leiloeiros públicos.

2.4. Os procedimentos para realização das alienações judiciais e credenciamento de leiloeiros, no âmbito do Tribunal Regional da 16ª Região, foram então regulamentados pela Resolução Administrativa nº 161, de 3 de dezembrio de 2020, que assim dispõe:

> (...)
>
> Art. 2º Os leilões judiciais serão realizados exclusivamente por leiloeiros credenciados, devendo ser atendidos os requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, nos termos da Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça.
>
> (...)
>
> Art. 23. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região credenciará, de forma permanente, leiloeiros públicos para a

prestação de serviços de remoção, depósito, conservação, seguro e guarda de bens judiciais penhorados por Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, bem como serviços de leiloeiros, preparação e organização de leilões judiciais unificados, todos sem custos financeiros para este Tribunal.

(...)

2.5. Atualmente a contratação de leiloeiro oficial é objeto do contrato nº 29/2015, prorrogado excepcionalmente até 8/3/2021, importando a necessidade de dar-se celeridade ao credecimento de leiloeiros públicos, tendo em vista que a ausência dos serviços comprometeria a concretização dos procedimentos expropriatórios originados a partir de demandas judiciais, em claro prejuízo ao desempenho da missão insitucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Contratação de leiloeiros oficiais mediante prévio credenciamento e sorteio, para prestação de serviços de remoção, depósito, conservação, seguro e guarda de bens judiciais penhorados por Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, bem como serviços de leiloeiros, preparação e organização de leilões judiciais unificados, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, todos sem custos financeiros para este Tribunal.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DOS LEILOEIROS

4.1. Trata-se de serviço especializado, a ser contratado diretamente com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.66/93, mediante prévio credenciamento e sorteio.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços de leiloaria submetem-se à disciplina dos seguintes normativos:

5.1.1. Decreto-Lei nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regula a profissão de leiloeiro);

5.1.2. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Lei Trabalhistas);

5.1.3. Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.4. Resolução CNJ nº 236/2016;

5.1.5. Resolução Administrativa TRT16 nº 161/2020;

5.1.6. Instrução Normativa ME/SEDGG/SGD/DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;

5.1.7. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os leilões judiciais serão realizados exclusivamente por leiloeiros credenciados, devendo ser atendidos os requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, nos termos da Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.1. Deverão ser observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital, no caso de leilões eletrônicos.

5.3. O leiloeiro deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará:

I - endereço eletrônico na rede mundial de computadores e confecção de material publicitário impresso sobre o leilão (folheto, cartilha, livrete etc.) para divulgação;

II - meios para fazer constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, com fotos dos bens imóveis e, quando possível, dos demais bens, além de informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço de correio eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

III - sistema audiovisual (contratado ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão;

IV - sistemas de câmeras de segurança (contratados ou próprios) que alcancem todo o recinto no qual ocorre o leilão, bem como meios para gravação e transmissão dos leilões, em tempo real, pela rede mundial de computadores.

5.3.1. As condições acima elencadas poderão ser alteradas por iniciativa do juiz supervisor, por ocasião da realização do leilão.

5.3.1.1. Na hipótese de mudança normativa superveniente ou determinação de órgão superior, as condições aqui previstas serão alteradas nos prazos determinados.

5.4. Para a realização de leilões eletrônicos, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via rede mundial de computadores, consistindo de sítio na rede em que conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – sendo que, para efetuar lances via rede mundial de computadores, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

II - mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;

III - capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via rede mundial de computadores, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

IV - infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;

V - mecanismo que permita a oferta do lote para pagamento à vista e parcelado, se for o caso;

VI - mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam iguais (no caso de preferências legais, previamente identificadas) ou superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;

VII - funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, exceto no caso de preferências legais previamente identificadas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

VIII - funcionalidade que possibilite, a cada lance ofertado, via internet ou presencialmente, que o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

IX - funcionalidade que possibilite, durante o transcurso da sessão pública, que os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;

X - dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;

XI - solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via rede mundial de computadores, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item.

5.5. Não poderão atuar como leiloeiros oficiais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

5.5.1. Servidor, terceirizado ou estagiário deste Tribunal;

5.5.2. Leiloeiro público cuja inscrição esteja suspensa na Junta Comercial do Estado do Maranhão;

5.5.3. Quem esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública;

5.5.4. Quem esteja atuando como advogado em processos judiciais que abranjam bens objeto de alienação judicial;

5.5.5. Quem não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

5.6. Não haverá garantia de execução, em virtude de que o serviço de leiloaria será pago diretamente pelo arrematante, sem ônus para o Tribunal.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. Constituirá remuneração máxima do leiloeiro:

I - comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, que será paga pelo arrematante, englobando as despesas com divulgação da hasta pública;

II - comissão diária de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor de avaliação dos bens, pela remoção, guarda e conservação, na forma do artigo 789-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02.

6.2. A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo, juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, § 2º, da CLT, e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação, e de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no parágrafo 4º do mesmo artigo.

6.3. A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

6.4. É vedado o recebimento direto pelo leiloeiro dos valores correspondentes a sua comissão, quando da realização do ato expropriatório, sendo ato privativo do juiz a liberação de tal verba após apreciar a sua regularidade.

6.5. Não será devida a comissão ao leiloeiro nas hipóteses das desistências de que tratam os arts. 775 e 903, §5º, ambos do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo do leilão judicial.

6.6. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo as desistências previstas no item 6.5, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelo índice de reajuste oficial dos créditos da Justiça do Trabalho, tão logo receba a comunicação do Juízo da Execução.

6.7. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito, após a publicação do edital, apenas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem.

6.8. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 6.1.

6.9. As despesas decorrentes de armazenagem serão acrescidas à execução, devendo o leiloeiro juntar aos autos os recibos respectivos para cômputo no montante da dívida e reembolso.

6.9.1. Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, tais despesas poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

6.9.2. Após a emissão da Carta de Arrematação, as despesas decorrentes de armazenagem serão de responsabilidade do arrematante.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A supervisão e fiscalização dos serviços de leiloeiro oficial e depositário judicial serão da responsabilidade do Juiz Auxiliar do Setor de Pesquisa Patrimonial e, na sua ausência, do Juiz Auxiliar Substituto do Setor de Pesquisa Patrimonial, responsáveis pelo leilão, com as competências previstas no art. 5º da Resolução Administrativa TRT16 nº 161/2020.

7.2. Serão registrados no cadastro todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução do leilão.

7.3. A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, na qualidade dos serviços e sua ocorrência não implica corresponsabilidade deste Regional ou de seus agentes ou prepostos.

7.4. A omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá o contratado da integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, bem como tributos de qualquer natureza e taxas relativos à pessoa do Leiloeiro Oficial e sua equipe, assim como serviços que são de sua responsabilidade.

7.5. A aplicação de qualquer penalidade será sempre comunicada formalmente ao interessado, podendo se dar por meio eletrônico.

7.6. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os leiloeiros públicos credenciados serão nomeados pelo juiz supervisor, na forma do art. 888, § 3º, da CLT, após sorteio.

8.1.1.1. Cada leiloeiro sorteado atuará em uma sessão de leilões judiciais, a qual funcionará em 2 (dois) dias na mesma semana, conforme calendário fixado pelo juiz supervisor e divulgado no sítio do Tribunal.

8.1.1.2. Após funcionar numa sessão, o leiloeiro somente voltará a disputar o sorteio, a que alude o subitem 8.1.1.1, depois que todos os credenciados houverem sido escolhidos.

8.1.1.3. Os leiloeiros credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais, caso necessário, o que não lhes garante a realização do leilão judicial daquele determinado bem.

8.1.2. A venda judicial de bens deverá ser precedida de anúncio, via edital, publicado no site do leiloeiro público credenciado e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

8.1.2.1. Os editais conterão:

a) o nome do leiloeiro público responsável;

b) discriminação completa dos bens, o local onde se encontram, a identificação do depositário, o valor da avaliação, bem como o valor do lance mínimo, o número do processo e o nome das partes e advogados;

c) a menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados;

d) a forma de pagamento da alienação, se à vista ou parcelado, esta na forma do § 1º, do art. 895, do CPC,

e) a data e o horário da realização do leilão;

f) o endereço eletrônico no qual serão colhidos os lances e no qual constará as informações sobre as condições de participação do leilão e outras mensagens de interesse do público em geral;

g) advertência de que, não localizadas as partes, estas serão consideradas intimadas com a publicação do edital;

8.1.2.2. Caberá aos juízos encaminharem os dados necessários dos bens penhorados levados a leilão, observado o item 8.1.2.1 acima.

8.1.2.3. Compete ao juiz supervisor:

a) Deliberar sobre a realização do leilão por lote ou por item;

b) Estabelecer, no edital do leilão, o valor do lance mínimo e a forma de pagamento da alienação, se à vista ou parcelado, a quantidade das parcelas, além das datas de pagamento (à vista ou parcelado).

8.1.2.4. Deverá o leiloeiro público manter contato permanente com o juiz supervisor do leilão, para eventuais informações complementares.

8.1.3. Para participar do leilão presencial, o lançador deverá efetuar cadastro antecipadamente à realização do leilão judicial unificado, por intermédio de endereço eletrônico constante do edital, a ser indicado pelo leiloeiro público, ou ainda, poderá se cadastrar pessoalmente, caso em que deverá comparecer ao local do leilão, quando presencial, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, admitindo-se a representação por procuração

particular com firma reconhecida em cartório. Em ambas as hipóteses, os lançadores deverão apresentar, no dia designado para o leilão judicial, documento de identificação pessoal com fotografia.

8.1.4. Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar no sítio informado pelo leiloeiro oficial incumbido de realizar a alienação judicial do bem, preenchendo os dados solicitados, pelo que responde civil e criminalmente, com a observância das condições contidas no edital respectivo.

8.1.5. A verificação dos dados, das informações prestadas e a aprovação do cadastro realizado, com a consequente ciência ao interessado no endereço de correio eletrônico fornecido, competirão ao leiloeiro oficial, que atuará sob a supervisão do juiz supervisor.

8.1.5.1. Admitido o cadastro, serão validados o código de usuário e a senha informados pelo licitante, que o habilitarão a participar do leilão eletrônico, sendo certo que a não aprovação para acesso ao leilão eletrônico não implicará qualquer direito ao solicitante.

8.1.5.2. O juiz supervisor, de ofício ou a pedido do leiloeiro oficial designado, poderá limitar, cancelar ou suspender definitivamente o cadastro de qualquer usuário que não cumprir as condições estabelecidas nesta Resolução.

8.1.5.3. O cadastramento é pessoal e intransferível, sendo o usuário responsável por todos os lanços realizados com seu código de usuário e senha.

8.1.6. Havendo arrematação do bem, o leiloeiro público deverá enviar mensagem eletrônica ao arrematante, contendo os dados bancários para pagamento do valor da arrematação e da comissão devida ao referido leiloeiro, mediante guia de depósito judicial, nas condições e datas previamente determinadas no Edital.

8.1.6.1. A realização tempestiva dos pagamentos deve ser comprovada na mesma data de sua efetivação, mediante o envio de mensagem eletrônica, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, encaminhada para o endereço eletrônico do leiloeiro público, que repassará ao juiz supervisor, por via de mensagem eletrônica, tais documentos, a fim de que este os encaminhe, de igual modo, aos juízos da execução (Varas do Trabalho).

8.1.6.2. A não realização dos depósitos dos valores devidos, no prazo fixado, deverá ser comunicada imediatamente ao juiz supervisor, informando, ainda, os lances subsequentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção.

8.1.6.3. Ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º, do Código de Processo Civil, a desistência da arrematação ou a ausência do depósito do saldo remanescente no prazo contido no § 1º da norma supracitada acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago pelo arrematante, além da comissão destinada ao leiloeiro público.

8.1.6.4. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderá ser deduzida do produto da arrematação.

8.1.7. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes de designada a data para a realização do leilão judicial unificado somente poderá adquiri-los, em leilão judicial, na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro público, na forma da Resolução TRT16 nº 161/2020.

8.1.8. Será da responsabilidade do leiloeiro oficial:

I - fornecer ao Juiz Auxiliar do Setor de Pesquisa Patrimonial, pelo menos mensalmente, as datas e horários disponíveis para realização de leilões, para fins de publicação de editais;

II - realizar leilões, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leiloado;

III - empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praceado;

IV - divulgar os editais dos leilões ao público em geral, de forma ampla, por meio de material impresso, mala-direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, com exibição de imagens reais dos bens levados à hasta pública para aferição de suas características e de seu estado de conservação, e informação de eventual existência sobre eles de:

a) ônus ou garantia real;

b) penhoras anteriores; e

c) recurso pendente;

V - manter sob especial guarda e conservação os bens que receber na condição de depositário judicial;

VI - fornecer meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, mantendo horário de funcionamento ininterrupto das 8 às 18h para o depósito;

VII - prestar contas de despesas decorrentes da remoção, da guarda e conservação dos bens e daquelas com a publicidade e a divulgação em cada processo quando da remessa da ata da praça ou leilão, ou sempre que o determinar o Juízo da execução;

VIII - manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;

IX - manter o controle informatizado dos bens penhorados e dos removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta on line pelo Tribunal e por qualquer interessado;

X - efetuar a registro, gravação e/ou filmagem das praças e dos leilões;

XI - certificar o resultado da hasta pública e dos incidentes que nela possam ter ocorrido;

XII - arcar com as despesas necessárias à guarda e conservação dos bens e com as de publicidade e realização das praças e leilões;

XIII - certificar o estado em que recebeu ou entregou o bem removido e arrematado ou adjudicado, com a assinatura de quem houver recebido ou entregue o bem;

XIV - não receber bens ou produtos, cuja guarda não seja permitida por esta Resolução ou por qualquer dispositivo legal;

XV - participar imediatamente ao Juiz Auxiliar do Setor de Pesquisa Patrimonial, se os autos estejam no Setor de Pesquisa Patrimonial, ou ao juízo natural da execução qualquer dano, avaria ou deterioração sofrida pelo bem removido mesmo após a hasta pública, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, com perda da remuneração que lhe for devida;

XVI - suspender a realização da hasta pública sempre que o Juiz Auxiliar do Setor de Pesquisa Patrimonial, por qualquer meio, comunicar-lhe o pagamento da dívida.

a) Não serão levados à hasta pública os bens em relação aos quais o juízo de origem comunicar a suspensão da alienação, por escrito, até as 18h do dia anterior ao evento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

9.1. O procedimento de credenciamento de leiloeiros públicos é permanente, não havendo limitação quantitativa de profissionais.

9.2. Para credenciamento, o interessado deverá entregar ao Tribunal Regional do Trabalho o requerimento de inscrição e os documentos a seguir elencados, em vias originais ou em cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Administração:

I - requerimento dirigido ao Juízo Auxiliar do Setor de Pesquisa Patrimonial, contendo sua qualificação (nome, CPF, RG e órgão expedidor, matrícula e data de inscrição na Junta Comercial, endereço, e-mail e telefone), além do endereço e telefone do imóvel destinado a guarda e conservação de bens removidos, conforme modelo anexo ao edital de credenciamento;

II - certidão negativa de débitos e/ou pendências junto à Receita Federal e à Previdência Social, como contribuinte e empregador;

III - certidão negativa atualizada de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal, pelo Estado de residência do leiloeiro;

IV - certidão negativa dos distribuidores criminais das justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI - certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Maranhão - JUCEMA, que comprove a atividade de leiloeiro por no mínimo 3 (três) anos, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

VII - atestado expedido pelo órgão que comprove sua atuação como leiloeiro em leilões judiciais, durante pelo menos 2 (dois) anos;

VIII - atestado expedido pela entidade contratante que comprove sua atuação como leiloeiro em leilões eletrônicos, por pelo menos 1 (um) ano;

IX - declaração, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

X - comprovação de que dispõe de propriedade ou contrato de locação de

imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com vigência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, com informações sobre a área e endereço atualizado (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público, comprometendo-se a disponibilizar área suficiente para atender ao movimento judiciário das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

XI - declaração, sob as penas da lei, de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para disponibilização de consulta on-line pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

XII - declaração, sob as penas da lei, de que dispõe de equipamentos para gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens, ou contratos com terceiros que possuam tais equipamentos;

XIII - declaração, sob as penas da lei, de que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornal de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

XIV - declaração, sob as penas da lei, de que possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal;

XV - declaração, sob as penas da lei, de que não possui relação societária com outro leiloeiro ou corretor credenciado;

XVI - cópias autenticadas de documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil;

XVII - comprovante de residência atualizado;

XVIII - comprovante de inscrição junto à Previdência Social, com a apresentação do número de inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI) e/ou do Número de Inscrição do Trabalhador (NIT).

9.3. Estão impedidos de se cadastrarem, além dos impedimentos legais aplicáveis, leiloeiros que:

I - nos dois últimos exercícios, atuaram perante o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para a venda de bens e atingiram percentual médio inferior a 20% (vinte por cento) de arrematação de bens, em relação à quantidade ofertada;

II - foram penalizados com o descredenciamento pelo juiz supervisor nos últimos 5 (cinco) anos;

III - sejam cônjuges ou conviventes, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de leiloeiro já credenciado neste Tribunal;

IV - partilhem de mesma estrutura organizacional de outro leiloeiro já credenciado por este Tribunal;

V - nos últimos 5 (cinco) anos, tenham, durante período de credenciamento para atuação neste Tribunal, sofrido 3 (três) advertências ou 2 (duas) suspensões.

9.4. O leiloeiro público credenciado será convocado para assinatura de Termo de Compromisso, como condição para atuar nos leilões judiciais designados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

9.5. O descredenciamento de leiloeiros públicos ocorrerá a qualquer tempo, a pedido do credenciado ou pelo descumprimento de dispositivos da Resolução Administrativa nº 161/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e da legislação aplicável, observando-se a ampla defesa e o contraditório.

9.6. Dar-se-á o descredenciamento na ocorrência de infrações graves, tais como:

I - constatação de sociedade entre os leiloeiros, inclusive sociedade de fato;

II - constatação de alguma das hipóteses versadas nos incisos III e IV do art. 25 desta Resolução;

III - falta injustificada do leiloeiro à sessão;

IV - recusa injustificada do leiloeiro à remoção do bem.

9.7. Serão também consideradas infrações sujeitas a penalização:

I - atraso injustificado na execução dos serviços;

II - execução de serviços em desacordo com o previsto nas normas do Tribunal;

III - não execução total ou parcial dos serviços;

IV - qualidade insatisfatória dos serviços prestados;

V - repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;

VI - insolvência decretada;

VII - falsidade documental ou ideológica;

VIII - não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida nos itens 2.2, 2.3 e 2.5 deste instrumento.

9.8. O interessado será notificado tempestivamente do cancelamento de seu credenciamento, observando-se a ampla defesa e o contraditório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços de leiloeiro;

10.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o contratado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.3. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados;

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, fixando-lhe prazo para correção;

10.5. Efetuar as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponível no endereço https://dejt.jt.jus.br/dejt/;

10.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as exigências previstas neste instrumento.

10.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

10.8. Aplicar as penalidades legais e convencionadas neste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência, com a alocação dos recursos necessários à fiel execução, aqui previstos;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.5. Comunicar ao juiz supervisor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.7. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência;

11.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O contratado deverá entregar a prestação de contas da receita arrecadada com o leilão dos bens a este Regional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com as guias de depósito, os recibos de pagamento da comissão, os autos de arrematação, os termos positivos/negativos e os requerimentos de parcelamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em virtude de a contratação não envolver ônus financeiro para a Administração.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração pode aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.1.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo prazo de até dois anos;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. Não se aplica, em virtude de a contratação não envolver ônus financeiro para o Tribunal.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. Não se aplica, em virtude de a contratação não envolver ônus financeiro para o Tribunal.

(Datado e assinado eletronicamente)

PEDRO SOUSA CARVALHO JÚNIOR
Técnico Judiciário – Área Administrativa

JORSELINS RODRIGUES BARBOSA
Analista Judiciário – Área Administrativa

FERNANDO BOUCINHAS DE CASTRO LIMA
Técnico Judiciário - Área Administrativa

RUI BARBOSA RIBEIRO
Analista Judiciário – Área Judiciária

ANEXO I-A

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer que seja deferido seu credenciamento no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para prestação dos serviços de leiloeiro oficial e depositário judicial, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2021, declarando, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do mencionado instrumento de convocação, aos quais anui integralmente.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, de de .

Assinatura:

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, com registro na Junta Comercial do _____sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, tendo em vista a prestação dos serviços de leiloeiro oficial e depositário judicial, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2021, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de credenciamento, que possui:

I - sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para disponibilização de consulta on-line pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

II - equipamentos para gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens, ou contratos com terceiros que possuam tais equipamentos;

III - condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornal de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

IV - infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal.

Por ser verdade, firma o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E NÃO CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MENORES

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, com registro na Junta Comercial do _____sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, tendo em vista a prestação dos serviços de leiloeiro oficial e depositário judicial, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2021, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

I - não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

II - não possuir relação societária com outro leiloeiro ou corretor credenciado;

III - não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho.

i. Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Por ser verdade, firma o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

ANEXO I-D

TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, e Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, com registro na Junta Comercial do _____sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2021:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de conduzir, em estrita observância ao procedimento estipulado na Resolução Administrativa TRT16 nº 161/2020, todos os leilões judiciais para os quais for designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo a todos os requisitos estipulados no Edital de Credenciamento, e manter as condições exigidas pelo edital de credenciamento durante toda a validade do cadastro.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Art. 31, I, da Resolução Administrativa TRT16 nº 161, de 3 de dezembro de 2020, combinado com o Art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e o Art. 75, § 2º, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 5ª: Todas as despesas incorridas na execução dos Leilões designados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro indicado, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Tribunal nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 6ª: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se: as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 20 (vinte) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro assume o compromisso, responsabilizando-se também por todas as pessoas de sua equipe, de:

a) manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do recebimento de expedientes para digitação e confecção dos editais da hasta ou por qualquer outro meio, inclusive aquelas de que tratam a Lei nº 13.709/2018;
b) não utilizar as informações a que tiver acesso para gerar benefício próprio ou de terceiros;
c) não se apropriar de documentos, papéis ou informações a ele cometidos;
d) ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos oriundos de eventual quebra de sigilo, sem prejuízo da sanção de descredenciamento.

CLÁUSULA 8ª: O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA 9ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho ou descredenciamento.

CLÁUSULA 10: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, para fins de credenciamento no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para prestação dos serviços de leiloeiro oficial e depositário judicial, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2021, DECLARA, por este ato jurídico, sob as penas da lei, que as cópias dos documentos anexados ao formulário eletrônico de inscrição, submetido nesta data, são autênticas e íntegras, condizendo integralmente com os originais.

Por ser verdade, firma o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura: